



Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 178/2012 ANO III

Divulgação: sexta-feira, 21 de setembro de 2012

Publicação: segunda-feira, 24 de setembro de 2012

Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Presidente

Juiz Fernando José Armando Ribeiro
Vice-Presidente

Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Corregedor

Hebe Maria de Oliveira Amaral
Sec. Esp. da Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Extrato do Contrato nº 17/2012

Contratada: TL Publicidade e Assessoria Ltda - ME

Objeto: Prestação de serviços de jornalismo, fotojornalismo, edição, redação, diagramação, editoração eletrônica, revisão (gráfica, ortográfica e de conteúdo) e impressão da Revista de Estudos e Informações (REI) da Justiça Militar/MG, para fins de publicação de artigos jurídicos, entrevistas, reportagens e notícias, conforme especificações do Termo de Referência e seu Anexo I.

Valor total anual estimado: R\$102.850,00 (cento e dois mil, oitocentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária: 1051.02.061.734.4355/0001-339039.31.10.1

Vigência: 20/09/2012 a 20/09/2013.

Assinatura: 20 de setembro de 2012.

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2010

Contratada: Atual Service Ltda

Objeto do contrato: Prestação de serviços contínuos de limpeza, higienização e conservação predial, com fornecimento de materiais e produtos de consumo, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

Objeto do Termo Aditivo: alteração do local de prestação dos serviços, que passará a ser na Rua Tomaz Gonzaga, nº 686, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte – MG.

Vigência: a partir da data a ser informada pela Gerência Administrativa do Tribunal, que fará a comunicação com, no mínimo, 10 dias de antecedência.

Data assinatura: 10 de setembro de 2012

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2010

Contratada: Atual Service Ltda

Objeto do contrato: Prestação de serviços contínuos de limpeza, higienização e conservação predial, com fornecimento de materiais e produtos de consumo, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

Objeto do Termo Aditivo: alteração do local de prestação dos serviços, que passará a ser na Rua Tomaz Gonzaga, nº 686, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte – MG.

Vigência: a partir da data a ser informada pela Gerência Administrativa do Tribunal, que fará a comunicação com, no mínimo, 10 dias de antecedência.

Data assinatura: 10 de setembro de 2012

Deferindo:

- a suspensão de 10 (dez) dias de férias do Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino, a partir de 22/09/2012.

Deferindo:

- o gozo de 31 (trinta e um) dias de férias-prêmio, referentes ao 4º (quarto) quinquênio, requerido pela servidora Ana Maria Ribeiro Abdo, JME-0098-1, sendo 15 (quinze) dias a partir de 05/10/2012 e 16 (dezesesseis) dias a partir de 12/11/2012.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS INFRINGENTES

Processo n. 0009136-20.2011.9.13.0000 ou 155 (Processo de Justificação)

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Embargante: 2º Ten PM Henrique Buzatto Storck

Advogados: Domingos Sávio de Mendonça (OAB/MG 111.515) e outro

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: o Tribunal Pleno, por maioria, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento aos embargos infringentes, para manter intocado o acórdão embargado.

Vencido o Juiz Fernando Galvão da Rocha que deu provimento aos embargos.

REVISÃO CRIMINAL

Processo n. 0013107-13.2011.9.13.0000

Origem: Apelação Criminal n. 0000729-27.2008.9.13.0001

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Requerente: 2º Sgt PM José Alfredo Gregório

Advogado: Júlio César Meyer Goulart (OAB/MG 108.473)

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: o Tribunal Pleno, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, não admitiu a revisão.

MATÉRIA CÍVEL**AÇÃO RESCISÓRIA**

Processo n. 0000038-74.2012.9.13.0000

Referência: Processo n. 0003015-69.2008.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Juiz Jadir Silva

Autores: Luís Maurício Wischansky Amado

Evander de Araújo Teixeira

Fábio Marcatti Rosa

Advogado: Daniel Igor Mendonça (OAB/MG 96.346)

Réu: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: o Tribunal Pleno, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, passou pela preliminar levantada pelo Estado. No mérito, julgou a ação rescisória improcedente.

Fez sustentação oral o advogado Daniel Igor Mendonça

EMBARGOS INFRINGENTES

Processo n. 0012435-96.2011.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Embargante: Rubens Lucas Dutra

Advogados: Felipe de Ligório Pinto (OAB/MG 103.731) e outros

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: o Tribunal Pleno, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, não conheceu dos embargos.

**PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES****MATÉRIA CÍVEL****APELAÇÃO**

Processo n. 0011791-53.2011.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

Apelado: Leonardo José Campos

Advogados: Ronan Saraiva Franco Amaral (OAB/MG 107157) e outros

SÚMULA DA DECISÃO: com respaldo no art. 557 do Código de Processo Civil, negado seguimento ao recurso de apelação apresentado pelo Estado de Minas Gerais, por ser manifestamente contrário às súmulas deste e. TJMMG.

APELAÇÃO

Processo n. 0010158-07.2011.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Apelantes: Abelirde de Souza Nascimento (1)

Estado de Minas Gerais (2)

Advogados: Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 50.328) e outros (1)

Ana Paula Araújo R. Diniz (OAB/MG 56.746) (2)

Apelados: os mesmos

SÚMULA DO DESPACHO: Presentes os requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 530 do CPC, recebidos os embargos infringentes interpostos por Abelirde de Souza Nascimento e determinado à Gerência Judiciária que dê prosseguimento ao feito, nos moldes do art. 233 do RITJM/MG.

APELAÇÃO

Processo n. 0010594-69.2011.9.13.0001

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

Apelado: Marcelo Antonio Lemos

Advogados: Janine Aires Santana Araújo (OAB/MG 96712) e outros

SÚMULA DA DECISÃO: com respaldo no art. 557 do Código de Processo Civil, negado seguimento ao recurso de apelação apresentado pelo Estado de Minas Gerais, por ser manifestamente contrário às Súmulas deste e. TJMMG.

APELAÇÃO

Processo n. 0012833-40.2011.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

Apelado: Pablo Azevedo da Silva

Advogados: Ronan Saraiva Franco Amaral (OAB/MG 107.157) e outros

SÚMULA DA DECISÃO: com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, negado seguimento ao recurso de apelação apresentado pelo Estado de Minas Gerais, por ser manifestamente contrário às súmulas deste TJM.

APELAÇÃO

Processo n. 0013135-69.2011.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

Apelado: Zione José Gomes

Advogados: Ronan Saraiva Franco Amaral (OAB/MG 107.157) e outros

SÚMULA DA DECISÃO: com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, negado seguimento ao recurso de apelação apresentado pelo Estado de Minas Gerais, por ser manifestamente contrário às súmulas deste TJM.

APELAÇÃO

Processo n. 0012730-33.2011.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

Apelado: Gilflávio Pompeu Mendes

Advogados: Rosilaine Maria de Souza (OAB/MG 109.145) e outros

SÚMULA DA DECISÃO: com respaldo no art. 557 do Código de Processo Civil, negado seguimento ao recurso de apelação apresentado pelo Estado de Minas Gerais, por ser manifestamente contrário às Súmulas deste e. TJMMG.

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 0004880-91.2012.9.13.0002
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Apelante: Sidinei Sebastião Lucinda
Advogados: Laila Agrellos Veronese (OAB/MG 129.709) e outros
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso de apelação para reformar a sentença, determinando a anulação da punição disciplinar aplicada e a suspensão de todos os seus efeitos.

Por maioria, condenou o apelado ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) do valor atribuído à causa.

Ficou vencido, nesse aspecto, o juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho, que fixou o valor em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

APELAÇÃO

Processo n. 0005141-56.2012.9.13.0002
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Apelante: Ananias Bracarense Trimolet
Advogados: Juvenil de Souza Ignácio (OAB/MG 93.507) e outro
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso de apelação para reformar a sentença, determinando a anulação da punição disciplinar aplicada e a suspensão de todos os seus efeitos.

Por maioria, condenou o apelado ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) do valor atribuído à causa.

Ficou vencido, nesse aspecto, o juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho, que fixou o valor em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

APELAÇÃO

Processo n: 0004439-13.2012.9.13.0002
Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Apelante: Wanderley Maria Ramos
Advogado: Antônio Vicente Coelho Campos (OAB/MG 91.462)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso de apelação para reformar a sentença a quo, determinando a anulação do ato administrativo em face a ocorrência da prescrição, devendo ser retirada dos assentamentos do apelante a sanção correspondente, bem como seus demais efeitos.

Por maioria, condenou o apelado ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em R\$ 700,00 (setecentos reais).

Ficou vencido, nesse aspecto, o juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho, que fixou o valor em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

APELAÇÃO

Processo n: 0004617-59.2012.9.13.0002
Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Apelante: Renata Jeane Paiva Rocha

Advogados: Ronan Saraiva de Franco Amaral (OAB/MG 107.157) e outros
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso de apelação para reformar a sentença a quo, determinando a anulação do ato administrativo em face a ocorrência da prescrição, devendo ser retirada dos assentamentos do apelante a sanção correspondente, bem como seus demais efeitos.

Por maioria, condenou o apelado ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais).

Ficou vencido, nesse aspecto, o juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho, que fixou o valor em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

APELAÇÃO

Processo n: 0004626-21.2012.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Luiz Cláudio de Freitas

Advogada: Janine Aires Santana de Araújo (OAB/MG 96.712) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso de apelação para reformar a sentença a quo, determinando a anulação do ato administrativo ora combatido em face a ocorrência da prescrição, devendo ser retirada dos assentamentos do apelante a sanção correspondente, bem como seus demais efeitos.

Por maioria, condenou o apelado ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 20% do valor atribuído à causa.

Ficou vencido, nesse aspecto, o juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho, que fixou o valor em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

SEGUNDA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES

CONVOCAÇÃO

De ordem do Exmo Sr. Presidente da Segunda Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Fernando José Armando Ribeiro, convoco os Exmos. Srs. Juízes componentes da Segunda Câmara, convido o Exmo. Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a SESSÃO ORDINÁRIA, designada para o dia 27/09/2012 (QUINTA-FEIRA), às 14:00h, neste Tribunal, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2012.

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CRIMINAL

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL

Processo n. 0005570-29.2012.9.13.0000

Referência: Processo n. 0011931-87.2011.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Agravante: 3º Sgt PM Marcelo Bolivar Machado de Brito

Advogados: Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 50.328) e outros

Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

APELAÇÃO

Processo n. 0002708-47.2010.9.13.0003

Relator Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Sd PM Marcos Tomatis de Assis

Advogados: Rodrigo Otávio de Lara Resende (OAB/MG 88.642) e outros

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

MATÉRIA CIVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0005823-17.2012.9.13.0000

Referência: Processo n. 0005606-62.2012.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Agravante: Marcos Antônio Barbosa
Advogados: Rodrigo Baêta Andrade de Almeida
Agravado: Estado de Minas Gerais

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0005726-17.2012.9.13.0000
Referência: Processo n. 0005547-74.2012.9.13.0003
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Agravante: Jordan Diniz Sales Soares
Advogada: Carla de Jesus Resende (OAB/MG 132.967)
Agravado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

APELAÇÃO

Processo n. 0003995-74.2012.9.13.0003
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Revisor: Juiz Jadir Silva
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)
Apelado: Cristiano Gomes Queiroz
Advogados: Carla de Jesus Resende (OAB/MG 132.967) e outros

APELAÇÃO

Processo n. 0005378-90.2012.9.13.0002
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Revisor: Juiz Jadir Silva
Apelante: Ailton Souza Damasceno
Advogados: Laila Agrellos Veronese (OAB/MG 129.709) e outros
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

APELAÇÃO

Processo n. 0005362-39.2012.9.13.0002
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Apelante: Anderson Cabral
Advogado: Júlio César Meyer Goulart (OAB/MG 108.473)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

APELAÇÃO

Processo n. 0010616-24.2011.9.13.0003
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)
Apelado: Vítor Hugo Marciano
Advogado: Levimar de Almeida (OAB/MG 116.657)

APELAÇÃO

Processo n. 0010690-81.2011.9.13.0002
Relator: Juiz Jadir Silva
Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Apelante: Geraldo Souto de Jesus
Advogados: Rodrigo Baeta Andrade Almeida (OAB/MG 85.662)
Elídio Ferreira da Silva (OAB/MG 106.303) e outros
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

APELAÇÃO

Processo n. 0004877-39.2012.9.13.0002
Relator: Juiz Jadir Silva
Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Apelante: Richard Nixon Liberato
Advogados: Laila Agrellos Veronese (OAB/MG 129.709) e outros
Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

APELAÇÃO

Processo n. 0005309-58.2012.9.13.0002

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Apelante: Adriano dos Santos Ribeiro

Advogados: Carla de Jesus Resende (OAB/MG 132.967) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

SEGUNDA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 0000485-29.2007.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Jadir Silva

Apelante: 3º Sgt PM Antônio Carlos de Melo

Advogado: Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106.073)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

- Vista ao Ministério Público para manifestação no Recurso Especial e Recurso Extraordinário interpostos por Antônio Carlos de Melo.

SEGUNDA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 0000321-33.2008.9.13.0002

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Apelante: Cb PM André Batista Pereira

Advogado: Jeovat Batista Ferreira Vargas (OAB/MG 115.148) e outros

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento parcial ao recurso para reformar a sentença em sua parte dispositiva e fundamentação, para constar que a absolvição deverá prevalecer em razão do fato não constituir infração penal, nos termos do art. 439, "b", do CPPM.

Fez sustentação oral o advogado Jeovat Batista Ferreira Vargas

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 2ª AJME
Paulo Tadeu Rodrigues Rosa

ÍNDICE POR ADVOGADOS

12339MS => 41; 19811MG => 9, 11; 28454MG => 14; 40746MG => 16, 17, 18, 19; 50328MG => 32; 53672MG => 14, 15; 56746MG => 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41; 57887MG => 21, 22, 23; 67516MG => 14, 15; 69073MG => 14; 70015MG => 14, 15; 71364MG => 2; 74166MG => 35, 41; 75232MG => 15; 76575MG => 2; 77819MG => 19; 78201MG => 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15; 85177MG => 14, 15; 85662MG => 8, 43; 86997MG => 21; 87073MG => 14, 15; 87237MG => 34; 87691MG => 36; 88935MG => 4, 26, 41; 90123MG => 5; 90720MG => 29, 30; 91047MG => 19; 91153MG => 29, 30; 91462MG => 13; 93714MG => 32; 93911MG => 36; 94602MG => 5; 96346MG => 28; 96712MG => 1, 2, 7, 9, 11, 24, 25, 27, 37, 38; 97358MG => 28; 98996MG => 21; 99474MG => 4, 26, 41; 101172MG => 22; 101508MG => 33; 102722MG => 1, 2, 7, 9, 11, 24, 25, 27, 37, 38; 103731MG => 14, 15; 105874MG => 12, 21; 106073MG => 44; 106114MG => 12, 29, 30; 107157MG => 4, 12, 26, 35, 41; 107966MG => 4, 12, 26, 35, 41; 108441MG => 6; 108473MG => 39; 109145MG =>

1, 2, 7, 9, 11, 24, 25, 27, 37, 38; 109606MG => 6; 111058MG => 32; 111266MG => 32; 111446MG => 32; 111515MG => 40; 112330MG => 12, 26, 35, 41; 114309MG => 12; 115148MG => 3, 10; 115283MG => 32; 115342MG => 23; 117751MG => 42; 118395MG => 32; 118477MG => 29, 30; 120123MG => 1, 11, 25, 27, 38; 120176MG => 41; 120827MG => 14, 15; 124631MG => 20, 45; 124670MG => 22; 126612MG => 41; 126909MG => 32; 127326MG => 12, 35, 41; 127685MG => 26; 128942MG => 32; 129088MG => 32; 129570MG => 32; 129616MG => 5; 130157MG => 12; 131705MG => 32; 132967MG => 31; 133724MG => 26; 133738MG => 5; 134551MG => 35, 41; 134707MG => 26, 35, 41; 137056MG => 32; 138644MG => 23;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

1 - 0000007-85.2011.9.13.0001 ou 2547/11

Autor: Sub Ten Luiz Gonzaga Ribeiro; Réu: Estado de Minas Gerais => Confirmada a antecipação da tutela e julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em R\$500,00(quinzentos reais). Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

2 - 0003274-36.2009.9.13.0001 ou 1364/09

Exequente: 2º Sgt Claudinier da Silva; Executado: Estado de Minas Gerais => Deferido o requerimento de fl.85. Indeferido o que requerido pela parte autora à fl. 86, visto ter a profissional, Dra. Karina dos Santos Silva, OAB/MG 120.123, atuado em todo o feito, tendo a advogada em questão direito a verba de sucumbência. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Franklin William Scoralick Ferreira, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Rodrigo Esteves Santos Pires, Rosilaine Maria de Souza.

3 - 0003894-43.2012.9.13.0001

Autor: Cb Leomar Francisco Pereira; Réu: Estado de Minas Gerais => Confirmada a antecipação de tutela e julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em R\$500,00(quinzentos reais). Adv.: Jeovát Batista Ferreira Vargas, Jerusa Drummond Brandao.

4 - 0004300-64.2012.9.13.0001

Autor: Cb Alex Parreira Lacerda; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebido o recurso de apelação em seus efeitos legais, pois tempestivo. Vista ao Apelado (Autor) para contrarrazões. Adv.: Francisco Jose Vilas Boas Neto, Jerusa Drummond Brandao, Pedro Alexandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

5 - 0005283-63.2012.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Felipe Cesar Camargos; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Estado de Minas Gerais, para que se manifeste acerca do valor da causa. Adv.: Andre Alves Moreira, Eder Willian de Carvalho Silva, Edgar Lacerda Queiroz, Ricardo Alexandre Lopes Assuncao.

6 - 0005347-73.2012.9.13.0001

Impetrante: Sd 1ª CI Antonio da Silva Aparecido - Autoridade Coatora: Comandante da 9ª RPM => Negada a liminar e denegada a segurança pleiteada. Declarado resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Isento o Impetrante do pagamento de custas, uma vez que lhe foi concedido o benefício da assistência judiciária. Incabível a condenação em honorários de sucumbência, em obediência ao disposto no art. 25 da lei federal nº 12.016/09. Adv.: Fabiano Bonatti, Jerusa Drummond Brandao, Sonia Maria de Souza.

7 - 0005910-67.2012.9.13.0001

Impugnado: 1º Sgt Henrique Pedrosa de Oliveira; Impugnante: Estado de Minas Gerais => Vista ao Impugnado, nos termos do art. 261, do CPC, da impugnação ao valor da causa, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Rosilaine Maria de Souza.

8 - 0005912-37.2012.9.13.0001

Impugnado: Cb Marcos Jose da Silva; Impugnante: Estado de Minas Gerais => Vista ao Impugnado, nos termos do art. 261, do CPC, da impugnação ao valor da causa, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

9 - 0009943-37.2011.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Jomar Correia Pires; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebido o recurso de apelação em seus efeitos legais, pois tempestivo. Vista ao Apelado (Estado de Minas Geras) para contrarrazões. Matéria Republicada por incorreção na publicação do dia 19/09/12. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Joyce Gomes Ferreira, Rosilaine Maria de Souza.

10 - 0010001-74.2010.9.13.0001 ou 2408/10

Autor: Cb Adriano Jose Aparecido Lopes Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebido o recurso de apelação em seus efeitos legais, pois tempestivo. Vista ao Apelado (Autor) para contrarrazões. Adv.: Jeovat Batista Ferreira Vargas, Jerusa Drummond Brandao.

11 - 0010433-59.2011.9.13.0001

Autor: Cb Wilson Abadia de Mesquita; Réu: Estado de Minas Gerais => Indeferido o requerido pela parte autora às fls. 11/12, uma vez que à fl. 08 já foi proferida decisão, julgando procedente o pedido do Estado de Minas Gerais, para fixar o valor da causa em 500,00 (quinhentos reais). Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Joyce Gomes Ferreira, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

12 - 0010804-23.2011.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Tarcisio Junior de Souza; Réu: Estado de Minas Gerais => Confirmada a antecipação da tutela e julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em R\$500,00(quinhentos reais). Adv.: Adriana Neves Gomes de Azevedo, Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre de Souza Drummond, Alexandre Marques de Miranda, Carlos Galvao Neto, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Jerusa Drummond Brandao, Paula Vilela de Souza, Ronan Saraiva Franco Amaral.

13 - 0012257-53.2011.9.13.0001

Autor: Cb Altamiro do Carmo; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por 15 dias, sucessivamente, primeiro ao autor, depois ao réu, para apresentação de memoriais escritos. Adv.: Antonio Vicente Coelho Campos, Jerusa Drummond Brandao.

14 - 0012354-53.2011.9.13.0001

Autor: Cb Jose Vieira dos Santos Filho; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebido o recurso de apelação em seus efeitos legais, pois tempestivo. Vista ao Apelado (Autor) para contrarrazões. Adv.: Alessandra Pinheiro Tocafundo Sanches, Alexandre Reis Rebello, Celma Maria Henriques, Davison Cardoso, Felipe de Ligorio Pinto, Jane Cleia Santos Alves, Jerusa Drummond Brandao, Luciana Saviotti Peito, Maria Angelica de Moura Leite Caldeira, Renata Helena Magalhaes.

15 - 0012980-72.2011.9.13.0001

Autor: 2º Ten Gilberto Ormastroni Neto; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a Inicial. Deferido o benefício da justiça gratuita. Adv.: Alessandra Pinheiro Tocafundo Sanches, Alexandre Reis Rebello, Celma Maria Henriques, Davison Cardoso, Felipe de Ligorio Pinto, Huberto Andrade, Jane Cleia Santos Alves, Jerusa Drummond Brandao, Renata Helena Magalhaes.

MATÉRIA CRIMINAL

16 - 0003396-44.2012.9.13.0001

Réu: Ademir Carlos Toledo, Bruno da Silva Melao => A Carta Precatória expedida para a Comarca de Visconde do Rio Branco / MG, distribuída sob o nº 0027670-33.813.0720, teve a audiência designada para o dia 05/10/12, às 17h. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

17 - 0004051-16.2012.9.13.0001

Réu: Carlos Alberto Diogenes Cardoso, Charles Goncalves Dias, Warlison Silva Mendes => Audiência designada Audiência de proposta de transação penal designada para o dia 05/10/2012 às 15:00 horas para o 3º Sgt PM Charles Gonçalves Dias e Sd PM Warlison Silva Mendes .Audiência de interrogatório designada para o dia 05/10/2012 às 15:00 horas para o Cb PM Carlos Gonçalves Diogenes Cardoso. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

18 - 0004100-57.2012.9.13.0001

Indiciado/Investigado: Diego Dias Silva => Audiência de proposta de transação penal designada para o dia 03/10/2012, às 15:00 horas. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

Indiciado/Investigado: Kleber Pereira de Carvalho => Audiência de proposta de transação penal designada para o dia 03/10/2012, às 15:00 horas. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

19 - 0005107-84.2012.9.13.0001

Réu: Anderson Fernando Souza Gomes => Audiência de interrogatório designada para o dia 05/10/2012, às 16:00 horas. Adv.: Leandro Hollerbach Ferreira, Margareth de Abreu Rosa, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

20 - 0012693-12.2011.9.13.0001

Réu: Alan Henrique de Lima, Francisco Abmael Pereira => A Carta Precatória expedida para a comarca de João Pinheiro / MG foi distribuída com o nº 0036746-85.2012.813.0363. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

21 - 0003102-28.2008.9.13.0002 ou 934/08

Exequente: Maj Edimar Agostinho Silva; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Exequente, no prazo de cinco dias, sobre a juntada de comprovante de depósito judicial. Adv.: Alexandre de Souza Drumond, Jose Lio Bisneto, Leonardo Canabrava Turra, Lucas Zandona Guimaraes.

22 - 0003410-25.2012.9.13.0002

Autor: Cb Tadeu dos Santos de Souza; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor para apresentação de memoriais, pelo prazo de 20 (vinte) dias, devendo, no memorial, estabelecer a correlação das suas alegações com as cópias xerográficas juntadas aos autos, pontualizando-as, adequadamente, e indicando as folhas. Adv.: Leonardo Canabrava Turra, Marcia Alessandra Dantas Lopes, Marcio Eustaquio Vieira Lopes.

23 - 0005090-45.2012.9.13.0002

Autor : Cb Vando Henrique de Paula; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor para apresentação de memoriais, pelo prazo de 20 (vinte) dias, devendo, no memorial, estabelecer a correlação das suas alegações com as cópias xerográficas juntadas aos autos, pontualizando-as, adequadamente, e indicando as folhas. Adv.: Carlos Magno de Melo, Leonardo Canabrava Turra, Silvana Maria Matos de Assis.

24 - 0006062-15.2012.9.13.0002

Autor: 2º Sgt Jose Aparecido Gomes da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial. Concedida Justiça Gratuita a parte Autora. Julgado improcedente o pedido do Autor. Determinada a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Rosilaine Maria de Souza.

25 - 0006064-82.2012.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Fledniz de Almeida Lopes; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial. Concedida Justiça Gratuita a parte Autora. Julgado improcedente o pedido do Autor. Determinada a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

26 - 0006079-51.2012.9.13.0002

Autor: 2º Sgt Osmar Luiz da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial. Concedida Justiça Gratuita a parte Autora. Julgado improcedente o pedido do Autor. Determinada a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Arlindo Martins de Paiva Junior, Danuza Oliveira Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Maria Fernanda Guimaraes Santos, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

27 - 0006096-87.2012.9.13.0002

Autor: 1º Sgt Ronaldo Jose Fernandes Vieira; Réu: Estado de Minas Gerais => Distribuído por sorteio. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

MATÉRIA CRIMINAL

28 - 0000042-18.2006.9.13.0002 ou 27959

Réu: Luis Claudio da Cunha Ferreira => Fica o Defensor Intimado da designação da audiência para o dia 28/09/2012, às 13:00 horas (carta precatória 0239 12 001795-3) na Comarca de Entre Rios de Minas/MG. Fica intimado ainda a devolver os autos em 24 (vinte e quatro) horas. Adv.: Daniel Igor Mendonca, Jose Barbosa Neto.

29 - 0000191-09.2009.9.13.0002 ou 34766

Réu: Clayton Alves Vieira => Fica a Defesa intimada da redesignação da audiência para o dia 26/09/2012, às 10:00 horas (carta precatória 12249-47.2012.8.13.0525 ou 0525 12 012249-0) na 3ª Vara Criminal de Pouso Alegre/MG. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Guilherme Salvador Mendes.

30 - 0000318-44.2009.9.13.0002 ou 35043

Réu: Silvestre Gustavo Leite => Audiência Leitura de Sentença agendada para o dia 25/09/2012 13:00. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Guilherme Salvador Mendes.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

31 - 0003524-58.2012.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Railison Leite Isidoro; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por 05 (cinco) dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Carla de Jesus Resende.

32 - 0003878-83.2012.9.13.0003

Autor: Cb Elcimar Andre de Moraes; Réu: Estado de Minas Gerais => Na forma do inciso I, do artigo 269, do CPC, acolhido o pedido do Autor. Adv.: Amanda Aparecida de Souza, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Andre Xavier Ferreira Pinto, Armando Almeida Campos, Brenda Pimenta Couto, Felisberto Egg de Resende, Guilherme Zardo da Rocha, Leandro Sia Machado, Lislely Paula de Souza, Luis Filipe Calixto de Oliveira, Marcio Antonio Campos Maciel, Marcos Luiz Egg Nunes, Rafael Egg Nunes, Rosilene Oliveira Machado.

33 - 0005832-67.2012.9.13.0003

Autor: Cb Eliseu Alves Bezerra Junior; Réu: Estado de Minas Gerais => Mantida a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Adv.: Abelardo Celso Medina.

34 - 0006060-42.2012.9.13.0003

Impugnado: Cb Leonardo Zanon; Impugnante: Estado de Minas Gerais => Com fulcro no artigo 265 do CPC, intimado o Autor/Impugnado a manifestar quanto à impugnação ao valor da causa, em 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Bernardo de Souza Rosa.

35 - 0006061-27.2012.9.13.0003

Impugnado: 3º Sgt Patrick Domingues Santos; Impugnante: Estado de Minas Gerais => Com fulcro no artigo 265 do CPC, intimado o Autor/Impugnado a manifestar quanto à impugnação ao valor da causa, em 05 (cinco) dias. Adv.: Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre Marques de Miranda, Ana Cristina Pinto, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Arlindo Martins de Paiva Junior, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Ronan Saraiva Franco Amaral.

36 - 0011589-76.2011.9.13.0003

Autor: Cb Lino Ventura da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por 05 (cinco) dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Leonardo Braga Schlittler, Wagner Moreira Garcia Valssis.

37 - 0011871-17.2011.9.13.0003

Autor: 2º Sgt Heli Torquato Filho; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por 05 (cinco) dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Rosilaine Maria de Souza.

38 - 0011905-89.2011.9.13.0003

Autor: Cb Leila Araujo da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por 05 (cinco) dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

39 - 0012080-83.2011.9.13.0003

Autor: Cb Carlos Welington de r Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por 05 (cinco) dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Julio Cesar Meyer Goulart.

40 - 0012654-09.2011.9.13.0003

Autor: Cb Daniel Rosa Neto; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por 05 (cinco) dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Domingos Savio de Mendonca.

41 - 0013037-84.2011.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Fernanda Luzia Ferreira Dorneles; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por 05 (cinco) dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre Marques de Miranda, Ana Cristina Pinto, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Arlindo Martins de Paiva Junior, Bruno Gaviolli do Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Laura Genoveva Franco de Freitas, Lidia Mara Correa s. Cornelio do Pinho, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

MATÉRIA CRIMINAL

42 - 0000789-57.2009.9.13.0003 ou 35883

Réu: Gilberto Antonio de Paula => Vista à defesa de todo teor da sentença penal absolutória. Adv.: Jefferson Rodrigues Faria.

43 - 0004004-36.2012.9.13.0003

Réu: Geraldo Elione da Silva => Interrogatorio designado para o dia 25/10/2012, às 13h. Adv.: Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

44 - 0004980-43.2012.9.13.0003

Réu: Nagib Fiusa Costa => Interrogatorio designado para o dia 4/10/2012, 15h40. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

45 - 0011347-20.2011.9.13.0003

Flagranteado: Jamio Bazilio de Faria => praticado Declarada extinta a punibilidade do autor do fato, 3º Sgt BM Jâmio Basílio de Faria, pelo cumprimento das condições da transação penal, com fundamento no art. 76 e ss. da Lei 9.099/95. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.